

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044000299**  
**INTERESSADO: Escola Cristo Reina Militar Aberta**  
**ASSUNTO: credenciamento**

**DE: 19/01/2018****Parecer/Voto CEE/CEB N. 344/2017****1. Histórico**

A **Escola Cristo Reina Militar Aberta**, mantida pela Moura e Coelho Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 29.470.388/0001-76, localizada Quadra 102, Conjunto B, Lt. 01, S/N, Parque da Barragem, Setor 09, no município de Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fl. 247;
- ✓ Documentos e certidões de pessoa física fls. 10/22, 26/28
- ✓ Comprovante de sustentabilidade imposto de renda fls. 29/41;
- ✓ Certidões negativas e documentos pessoais fls. 42/43 e 51;
- ✓ Declaração de vínculo da diretora fls. 71;
- ✓ Projetos da escola fl. 154;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 174;
- ✓ Certificado de formação dos professores fl. 177;
- ✓ Diligência nº 19/2018 fl. 205;
- ✓ Laudo técnico da Subsecretaria fl. 208;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 221;
- ✓ Contrato social fl. 224;
- ✓ Inscrição Municipal fl. 228;
- ✓ Inscrição no QSA fl. 230;
- ✓ Justificativa em relação à oferta da educação infantil fl. 235;
- ✓ Justificativa em relação ao nome (**militar aberta**) fl. 238;
- ✓ Cópia da diligência nº 70/2018 fl. 242;
- ✓ Confirmação de função da diretoria fls. 252/253;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044000299****DE: 19/01/2018****INTERESSADO: Escola Cristo Reina Militar Aberta****ASSUNTO: credenciamento**

- ✓ Comprovante de endereço da unidade fl. 255;
- ✓ Regimento escolar fl. 256;
- ✓ PPP fl. 282;
- ✓ Ata de aprovação do regimento e do ppp fl. 306;
- ✓ Matriz curricular fl. 310;
- ✓ Espaço físico fl. 312;
- ✓ Calendário escolar fl. 315;
- ✓ Certidões negativas da empresa fl.316;
- ✓ Planta baixa do prédio fl. 318;
- ✓ Contrato de locação de imóvel fl. 322;
- ✓ Acervo fl. 327;
- ✓ Alvarás Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 333;
- ✓ Alunos por sala fl. 338.

**2. Análise**

**A Escola Cristo Reina Militar Aberta**, instituição de direitos privados com inscrição no CNPJ 29.470.388/0001-76, da mantenedora Moura e Coelho Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA-ME, de acordo com contrato de sociedade com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52204650502, em 18/01/2018. Nesta oportunidade solicita deste Conselho seu primeiro credenciamento e a autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano. Devo ressaltar que há outra instituição com nome de fantasia de Cristo Reina e Mantenedora Escola Cristo Reina Ltda-ME porém, sob outro CNPJ e localizada em endereço diferente e com resolução autorizativa até 2019.

A unidade conta com 09 professores todos graduados.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044000299****DE: 19/01/2018****INTERESSADO: Escola Cristo Reina Militar Aberta****ASSUNTO: credenciamento**

A escola oferece como conteúdo obrigatório a inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades físicas e esportivas são elaboradas em uma sala no pátio descoberto.
2. Das 10 turmas ativas 01 ultrapassa em apenas 0,9 milímetros na dimensão da sala com o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Em relação ao acervo, são declarados 1452 livros. E o espaço da biblioteca é compartilhado com a coordenação e sala de professores.
4. Não contam com laboratórios inclusive de informática.
5. Conta com cinco salas de aula; o ambiente é quente devido às janelas serem pequenas apesar de contar com ventiladores de teto e de parede.
6. A secretaria e a direção funcionam na mesma sala.
7. O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 37, que tem como soberanas as decisões do conselho de classe, e art. 112, que prevê a classificação para o aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de dois anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044000299

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Escola Cristo Reina Militar Aberta

ASSUNTO: credenciamento

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Cristo Reina Militar Aberta**, localizada na Quadra 102, Conjunto B, Lt. 01, S/N, Setor 09, Bairro Parque da Barragem, no município de Águas Lindas de Goiás/GO, mantida pela Moura e Coelho Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 29.470.388/000-76, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar o funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que seja retirado o termo "**Militar**" no nome da instituição, alterando o CNPJ e demais documentos da unidade escolar.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula e as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO: 201800044000299**  
**INTERESSADO: Escola Cristo Reina Militar Aberta**  
**ASSUNTO: credenciamento**

**DE: 19/01/2018**

*necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar o art. 37, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000299

DE: 19/01/2018

INTERESSADO: Escola Cristo Reina Militar Aberta

ASSUNTO: credenciamento

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 – (...)  
§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência as demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*
  
- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, retirando, do nome do estabelecimento o termo **Militar** do (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, deve estar de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."*
  
- ✓ **Adequar** o Art.112, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044000299****DE: 19/01/2018****INTERESSADO: Escola Cristo Reina Militar Aberta****ASSUNTO: credenciamento**

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 29 dias do mês de junho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>294 / 2018</u>
EM <u>19</u> JUNHO DE <u>2018</u>
PRESENTE <u>[assinatura]</u>

  
**Brandina Fátima Mendonça de Castro**  
Conselheira Relatora